



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17740/18*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Edmilson Rodrigues de Azevedo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00038/20**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Edmilson Rodrigues de Azevedo.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.

2.3. Matrícula: 1374.

2.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 173/2018):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 03 de setembro de 2018.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé – Edição Extra, de 14 de agosto de 2019.

3.5. Valor: R\$998,00.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 34/39), a Auditoria vindicou as fichas financeiras do período entre julho de 1994 a dezembro 1996, a documentação que comprovasse o ingresso do servidor no serviço público em 02/05/1989, como cópia da CTPS ou portaria de nomeação, as justificativas sobre o afastamento do servidor no período de 1994 a 1996, bem como a correção do nome do servidor, por meio da republicação do ato concessório da aposentadoria e o reenvio desta ao tribunal, e do valor referente aos proventos e ao complemento do salário mínimo. Notificada, a Gestora apresentou defesa às fls. 45/51, acatada pelo Corpo Técnico (fls. 58/60).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17740/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17740/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EDMILSON RODRIGUES DE AZEVEDO, matrícula 1374, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 173/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 50).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 28 de janeiro de 2020.

Assinado 28 de Janeiro de 2020 às 11:17



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Janeiro de 2020 às 11:31



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO